CONCORRÊNCIA N 03 /2023

CONTRATO 04/2023

Contrato que entre si celebram o **Estado de Sergipe**, através da **Secretaria de Estado do Turismo** e a empresa **Camel Empreendimentos e Construções Ltda.**

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR**, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.261/0001-56, com sede na Av. Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP: 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário **Marcos Leite Franco Sobrinho,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 902.451.805-91 e RG nº 1.029.224-1 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa **Camel Empreendimentos e Construções Ltda**, com sede na rua Mato Grosso, nº 185, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49075-380, no município de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.325.897/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, neste ato representada por **José Andeson Meneses de Melo,** se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 6.206, de 24 de setembro de 2007; Lei Estadual nº 6.883, de 8 de abril de 2010; Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007; Lei Estadual nº 8.866, de 7 de julho de 2021, regulamentada através do Decreto nº 41.008, de 6 de outubro de 2021, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer nº 373/2023 da Procuradoria Geral do Estado – PGE; **CONCORRÊNCIA Nº 03/2023** - Processo Administrativo nº 76/2022 e, ainda pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, a **execução dos serviços/obras de reforma, ampliação e restauração da Casa de Cultura de Sílvio Romero, no município de Lagarto/SE.**

1.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e em perfeita harmonia e concordância com as exigências contidas no Projeto Básico/Especificações Técnicas/Memorial Descritivo e Anexos do Edital acima citado, bem como em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos estes que são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 3.380.700,10 (três milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos reais e dez centavos).

Parágrafo Único – Os Recursos Financeiros para pagamento dos serviços/obras resultantes deste Contrato são oriundos de Fontes de Recursos Federal (Contrato de Repasse nº 1078296-57/914497/2021/MTUR/CAIXA) e Estadual, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 33101 – Classificação Funcional Programática: 236950023 – Projeto Atividade: 804 - Elementos de Despesa: 44.90.39/51 - Fontes de Recursos: 1500/1700.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A CONTRATADA terá que apresentar o Plano de Integridade previsto na Lei Estadual nº 8.866/2021, que conterá um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

3.2. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato.

3.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem ocorrer à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

3.4. O descumprimento da exigência prevista na Lei nº 8.8662021 pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

3.5. Os serviços/obras deverão ser executados e concluídos no prazo de **330 (trezentos e trinta) dias**, de acordo com o cronograma de trabalho. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA.

3.6. O prazo de vigência do Contrato será de **22 (vinte e dois) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1°, do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.8. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

3.9. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, atinente aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da

CONTRATANTE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CNO – Cadastro Nacional de Obras, por intermédio do e-Cac no site da Receita Federal.

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEDURBI.

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as **Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).**

g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i) Declaração de Recolhimento de ICMS.

j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

k) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.

l) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

m) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.

n) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CNO da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.
4.6.1. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a **glosa** da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

4.7. A fatura será protocolada e encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

4.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

4.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 4.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

4.10. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.
b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.
c) Não cumprimento do disposto no Projeto Básico, instruções técnicas fornecidas pela CONTRATANTE e Anexos do Edital que originou o presente instrumento contratual.
d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1. Com fulcro na Lei nº 10.192, de 14/2/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano ou prazo superior, contados da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

5.2. Após o prazo previsto no item 5.1 os serviços/obras serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V\frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do Orçamento Referencial da SETUR

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês subsequente ao mês ao qual o Orçamento Referencial da SETUR se reportar.

5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12° mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

5.7. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual n° 6.640/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a CONTRATANTE, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços/obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

6.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de atendimento ao preceituado na

Cláusula Décima Terceira, item 13.3, deste Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos arts. 79, § 2°, I e 80, III da Lei n° 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

7.1. Os serviços/obras objeto deste Contrato estão descritos nos Anexos do Edital de Concorrência que referendou o presente instrumento.

7.2. Para execução dos serviços/obras previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços/obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.4. Ao término de cada serviço, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo o canteiro da obra.

7.5. A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição do Edital ou deste Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da SETUR, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços/obras contratados.

8.2. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços/obras, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/1993.

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.465/2012 - LDO 2012.

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CONTRATANTE, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do Contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CONTRATANTE, aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços/obras será feita por Engenheiro ou Empresa designado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI.

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CONTRATANTE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:
10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

10.5.1.3. As consultas à fiscalização.
10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.
10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.
10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.
10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:
10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1.a 10.5.1.8 anteriores.
10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.
10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra.
10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.
10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.
10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.
10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Após assinado o Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.
11.1.2. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.
11.1.3. A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.
11.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
11.1.5. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.
11.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
11.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

11.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
11.1.9. Para atendimento ao "Programa de Integridade" instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

11.2. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços/obra, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

12.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

12.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da SUBCONTRATADA se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela CONTRATANTE e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

12.4. A relação contratual estabelecida com a CONTRATANTE será exclusivamente com a CONTRATADA, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação de medição e pagamento direto à SUBCONTRATADA e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da SUBCONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a CONTRATANTE que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da SUBCONTRATADA não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da CONTRATANTE, bem como, comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, respondendo solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

12.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova expressa

autorização da CONTRATANTE, substituir a SUBCONTRATADA por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado a até sua execução total.

12.7. As subcontratações não expressamente anuídas pela CONTRATANTE e/ou acima do limite estipulado no item 12.1 deste instrumento constituirão motivo para rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

13.1. O recebimento dos serviços/obras será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

13.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obras serão entregues comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos fornecidos pela CONTRATANTE ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional competente e,ainda, HABITE-SE dos serviços/obras contratados.

13.3.1. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custo para a CONTRATANTE, eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ante a CONTRATANTE, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:
a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes da CONTRATANTE;
b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
c) informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE, sobre os serviços executados.

14.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigidas monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
14.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.
14.2.2. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobradas judicialmente.
14.2.3. A aplicação de multa a que se referem os itens 14.1 e 14.2 anteriores não impede que a SEDURBI, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1 desta Cláusula.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

14.5. A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:
I - 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;
II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;
III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6. A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a CONTRATADA à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do Contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do "Programa de Integridade", tudo conforme disposto pelo art. 8° da Lei Estadual n° 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4° do Decreto Estadual n° 41.008/2021.

14.7. A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:
I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou
II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.
15.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/1993, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
15.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
16.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

16.2. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

16.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/1993.
16.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
16.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 01 de JUNHO de 2023.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
Secretário de Estado do Turismo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: [illegible] CPF Nº: 030542675-39

2. NOME: [illegible] CPF Nº: 009 389 625-80